



Gabinete de Compras e Licitações Públicas

1

TER	MO I	DE C	ON	ΓRAT	ro n	√ ° _	/11	/SM	EC
FIR	MADO) E	NTR	E () N	1UN	ICÍP	IO I	00
	\mathbf{G}								
			, 1	PARA	A C	ONT	RAT	Γ AÇ Â	ÃΟ
DE	EMP	RES	A F	ESPE	CIA	LIZA	ADA	F	EM
SER	VIÇO	DE.	ATE	NDE	NTE	EM	[CR]	ECH	ES
	MEIS,								
EDI	ΓAL Ì	DE P	REC	GÃO	ELE	ETR	ÔNI($C\mathbf{O}$	Nº
017/2	2011								

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras e Licitações Públicas – GCLP, sito à Rua General Osório, nº536, neste ato representado pelo Gerente de Compras e Licitações Públicas, Sr. Regimar Hernandes da Rosa, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 9.144 de 12 de junho de 2006, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa inscrita no CNPJ sob nº estabelecida no Município de na Rua nº Bairro: na Rua nº Bairro: na qualidade de portador do RG nº doravante denominado CONTRATADA, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2011, celebrouse o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviço de atendente em creches e EMEIS, conforme memorial descritivo abaixo:

DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDENTE:

O presente memorial tem por objetivo contratação de Empresa para o fornecimento de mão de obra especializada de atendente de creches e EMEIs , conforme discriminação a seguir:

Auxiliar os professores da Educação Infantil na recepção das crianças e no encaminhamento às salas de aula;

Seguir as orientações do professor na realização das atividades; Contribuir com os professores, durante o transcorrer do turno, nas seguintes tarefas com as crianças: levá-las ao banheiro, fazer a higiene (troca de fraldas,banho...), vigiar o comportamento dos menores, durante a hora de descanso, refeições e brincadeiras, sempre junto e com supervisão do professor.





Gabinete de Compras e Licitações Públicas

2

DEFINIÇÃO DA CARGA HORÁRIA:

CRECHE/EMEI	Carga Horária Semanal
Creche da EMEF Admar Corrêa	02 atendentes de 40h
Creche da EMEF Zelly Pereira Esmeraldo	02 atendentes de 40h 02 atendentes de 20h
EMEI Daisy Maria Guma Pagel	01 atendente de 40h 01 atendente de 20h
EMEI Eva Mann	02 atendentes de 40h 01 atendente de 30h
EMEI Prof. Mª da Glória Pinto Pereira	02 atendentes de 40h
EMEI Mª da Graça Reyes	01 atendente de 40h 01 atendente de 20h
EMEI Oscar Ferreiro de Moraes	01 atendente de 40h
EMEI Tia Luizinha	01 atendente de 20h
EMEI Vila da Quinta	01 atendente de 20h
EMEI Vovó Zoquinha	01 atendente de 20h

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores pelos serviços contratados, conforme planilha de custos em anexo.

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato tem como valor mensal o total de R\$_____(_____).

Parágrafo Segundo: O valor contratado inclui o valor de todos os serviços, a manutenção dos serviços, fardamentos, luvas, despesas com encargos sociais, trabalhistas, vale transporte,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



3

Gabinete de Compras e Licitações Públicas

demais exigências de Leis Trabalhistas e Tributárias, bem como os demais encargos necessários a sua completa realização.

Parágrafo Terceiro: O valor contratado, de acordo com a Legislação vigente, é irreajustável no primeiro ano de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado somente mediante comprovação mensal da real satisfação do serviço executado, atestado através de boletim próprio pela Direção da Creche e EMEIs, O pagamento das parcelas somente será efetuada mediante a comprovação de quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS, cópia dos recibos de entrega dos vales transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SMEC.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO: Os serviços terão seus preços fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, após será admitido reajuste usando-se como indexador a URM (Unidade de Referência Municipal).

CLÁUSULA QUINTA - COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08- Secretaria Municipal de Educação e Cultura 02- Complexo Educacional

Ativ. 2.368 – Manutenção das EMEIS

3.3.90.37.00.00.00.00 – Locação de Mão de Obra (374) – MDE

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da Ordem de Início dos Serviços, excluindo-se o período de recesso escolar, podendo ser prorrogado por iniciativa e a critério da CONTRATANTE, fundado em conveniência administrativa justificada, no máximo até o limite de 04 (quatro) renovações.

Parágrafo primeiro: A adjudicatária será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da convocação assinar o Termo de Contrato: indicar o responsável técnico e o preposto que representará a empresa durante a execução dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



Gabinete de Compras e Licitações Públicas

4

Parágrafo segundo: Havendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

Parágrafo terceiro: O início da execução dos trabalhos será contado a partir da data constante na "Ordem de Início dos Serviços".

Parágrafo quarto: O prazo contratual será contado a partir da data da " Ordem de Início do Serviço", na forma prevista no parágrafo terceiro desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA: Por ocasião da assinatura do contrato a Contratada deverá depositar garantia equivalente a 5% do valor global do contrato junto à Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, deste Município, em qualquer uma das modalidades previstas na Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A garantia será liberada por ocasião do término do contrato, satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: No caso da garantia ser realizada em moeda corrente, o valor será depositado em uma conta com rendimentos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se perante o CONTRATANTE a:

- a) Obter todas as licenças e franquias;
- b) O pagamento de emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;
- c) Despesas decorrentes de Leis Trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;
- d) Custear todas as despesas, tais como: uniformes, acessórios e toda a mão-de-obra necessária a execução dos serviços;
- e) Fornecer os uniformes e material de uso pessoal dos funcionários da **CONTRATADA**
- f) A CONTRATADA, na vigência do presente contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos,





Gabinete de Compras e Licitações Públicas

5

excluída a **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

g) Caso a **CONTRATADA** não seja estabelecida neste Município deverá providenciar sua inscrição junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Caberá a CONTRATANTE:

- a) Fornecer o material necessário a CONTRATADA;
- b) Fornecer através da SMEC as orientações necessárias.
- c) Os materiais utilizados para os serviços serão os próprios existentes em cada creche.
- d) Os serviços deverão atender os respectivos turnos de funcionamento das Unidades Escolares.
- e) O regime será o de execução indireta, na modalidade empreitada por preços por creche

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) A recusa da adjudicatária em assinar o presente contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, no valor de 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato.
- b) Multa administrativa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.





Gabinete de Compras e Licitações Públicas

6

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituirão motivos para a rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Terceiro: A rescisão dará causa à perda das cauções realizadas ou a cobrança global da fiança bancária por parte da **CONTRATANTE**, quando for o caso, sem prejuízo de outras sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito, ficando ainda facultado à CONTRATADA, ocorrendo esta hipótese, o direito de paralização dos serviços contratados, total ou parcialmente.

Parágrafo Quinto: Fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de intervir nos serviços que compõem o objeto contratado, no caso de paralisação por motivo de greve superior a 3 (três) dias, podendo para tanto, assumir temporariamente as instalações, recursos materiais e humanos disponíveis da **CONTRATADA.**

Parágrafo Sexto: Quando encerrado o movimento grevista e a **CONTRATADA** voltar a uma situação de normalidade, a **CONTRATANTE** cessará a intervenção de imediato, restituindo as instalações e todos os recursos materiais e humanos utilizados durante a paralisação dos serviços.

Parágrafo Sétimo: No caso da **CONTRATANTE** não efetuar os pagamentos de serviços prestados por um prazo superior a 90 (noventa) dias do vencimento, a **CONTRATADA** poderá a seu critério e independentemente de interpelação judicial, interromper o cumprimento de suas obrigações contratuais desde que:

- a) Notifique por escrito a **CONTRATANTE** com uma antecedência de 15 (quinze) dias;
- b) Normalizada a situação de inadimplência financeira, cessa a suspensão do cumprimento das obrigações contratuais.





Gabinete de Compras e Licitações Públicas

7

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Gerência de Compras e Licitações Públicas,de 2011.

Cláudio Omar Iahnke Nunes Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Contratada

Regimar Hernandes da Rosa Gerente de Compras e Licitações Públicas

C.C.:SMF/SMEC/GCLP/CSCI/CONTRATADA





Gabinete de Compras e Licitações Públicas

8

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA:		
CONTRATO:/2011/SMEC		
EDITAL: Pregão Eletrônico nº 017/2011		
OBJETO: Contratação de serviços de atende	ente de creche	
DATA DO INÍCIO: //2011.		
Claudio Omar Iahnkee Nunes		
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Contratada	
CIENTE:		

Regimar Hernandes da Rosa

Gabinete de Compras e Licitações Públicas